EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.503.09-95

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Apuração de notícias veiculadas em jornal. Verificação das ações realizadas na Rua 25 de Março. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 10.508/88. Art. 2º, Res. 06/00-TCMSP.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da resolução 06/00, uma vez que atingiu a finalidade de apurar as denúncias veiculadas na imprensa.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção visando verificar a pertinência e veracidade de notícias veiculadas no jornal “São Paulo Agora”, de 11

de agosto de 2009, referente às ações realizadas na Rua 25 de Março pela Subprefeitura da Sé, em atendimento ao constante do Memorando GAB. EES nº 286/2009.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do Diário Oficial do Município de São Paulo, de 28 de maio de 2009, informa que estava executando a manutenção geral nas calçadas da Rua 25 de Março, além da troca de sarjetas e guias, instalação de novas papeleiras, reorganização dos postes com os nomes das ruas e adequação do rebaixamento de guias com rampas de acessibilidade.

Na mesma matéria informa que desde o começo dos trabalhos já executou o serviço de limpeza em todo o sistema de drenagem e notificou mais de 40 (quarenta) proprietários para que refaçam as calçadas no prazo de 30 (trinta) dias, e, se não cumprirem a notificação, poderão ser multados e que se trata de uma operação conjunta entre a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Subprefeitura Sé (SP-SÉ), Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil, Polícia Militar e Companhia de Engenharia de Tráfego, cujo início foi em 4 de maio de 2009 e a previsão de duração era de 100 (cem) dias.

A matéria de 11 de agosto de 2009 destacava que a reforma prevista para a Rua 25 de Março não foi executada de forma adequada, uma vez que existiam no local obras inacabadas e calçadas esburacadas. A reportagem constatou diversos buracos e desníveis no calçamento da via, exemplificados pelos problemas encontrados:

a) nº 67 (sessenta e sete) com cano de esgoto à mostra;

b) nº 786 (setecentos e oitenta e seis) com obra da Prefeitura parada e com lixo em volta.

A reportagem noticia que procurou a Subprefeitura Sé, que informou que multaria os lojistas que não concluíssem a reforma das calçadas e que houve um problema na troca de uma boca de lobo, que seria concluída no domingo seguinte.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em relatório preliminar, concluiu pela procedência da notícia jornalística em razão das seguintes constatações:

"*1- quanto à execução das obras: em razão da ausência de identificação nas fichas de produção, da numeração da rua onde foram realizados os serviços, não foi possível a verificação* '*in loco*'*. No entanto, foram apresentados relatórios fotográficos elaborados pela SP-SÉ* (Subprefeitura SÉ) *que demonstram o conserto de alguns trechos das guias e das calçadas (subitem 3.3.3);*

2- quanto à responsabilidade na recuperação das calçadas: de acordo com a Lei Municipal nº 10.508/88 a obrigação pela manutenção

dos passeios públicos é do responsável pelo imóvel, embora a SP-SÉ (Subprefeitura Sé) *tenha realizado algumas obras (item 3.4);* e

3- medidas adotadas para solucionar os problemas: em relação aos locais apontados na notícia, verificamos através de vistoria ao local que a SP-SÉ (Subprefeitura Sé) *tomou as devidas providências, uma vez que não há mais nos locais cano de esgoto à mostra e obra parada (item 3. 5).*

Ressalte-se que, conforme informado no DOC (Diário Oficial da Cidade), *de 28 de maio de 2009*, *a operação realizada na Rua 25 de Março foi de manutenção e não de revitalização, uma vez que essa havia ocorrido em 2004*".

Oficiada, a Subprefeitura da Sé apresentou os seus esclarecimentos, alegando, em síntese, que "*quanto aos serviços de reforma de passeio com ladrilho hidráulico, os mesmos foram executados junto às saídas de águas pluviais (gárgulas) e nos locais onde se encontravam em pior estado e representavam risco para os pedestres que circulam no local diariamente. Todas as rampas de acessibilidade sofreram algum reparo entre a Avenida Senador Queiros e Ladeira Porto Geral. As sarjetas foram reformadas em alguns de seus trechos devido ao acúmulo de água empoçada*".

Em novo exame, a Coordenadoria III ratificou suas conclusões anteriores, entendendo que nenhum elemento novo fora acrescido.

Segundo a Assessoria Jurídica de Controle Externo, foram comprovados na documentação apresentada e no relatório da Auditoria que muitos trechos da Rua 25 de Março já haviam sido consertados, bem como que a Subprefeitura vinha adotando medidas necessárias para solucionar a questão dos canos de esgoto à mostra e da obra paralisada no local.

Atentou para o fato de a responsabilidade pela construção, manutenção, reparo, implantação e utilização dos passeios serem de inteira responsabilidade dos cidadãos proprietários dos imóveis, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 10.508/88, devendo a Subprefeitura da Sé fiscalizar a referida ação por parte dos moradores.

Por fim, entendeu que a "*inspeção elaborada pelos técnicos desta Casa veio a alcançar os objetivos traçados, contudo, tendo em vista que os apontamentos foram solucionados pela Subprefeitura Sé, entendo que as respectivas denúncias não merecem prosseguimento*"*.*

Assim expressou a Procuradoria da Fazenda Municipal: "*propugna pelo conhecimento e registro da inspeção, ressaltando que a denúncia inaugural não merece prosperar*"*.*

A Secretaria Geral, após breve relatório, na esteira dos preopinantes, entendeu da seguinte forma: "*que a inspeção realizada alcançou o quanto determinado e que as respectivas denúncias não merecem prosperar.*

Nessa senda, entendo que o presente instrumento encontra-se em condições de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento e registro, sem embargo de eventuais determinações ou recomendações à Origem que forem julgadas pertinentes".

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações exaradas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria Geral e considerando que a Subprefeitura da Sé concluiu os serviços de reforma apontados, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, conheço da inspeção realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da resolução 06/00, uma vez que atingiu a sua finalidade de apurar as denúncias veiculadas na imprensa.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.